



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

---

## **LEI Nº. 2 5 1 1 / 2 0 1 0**

(Dispõe sobre normas de licenciamento para construção civil e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A emissão de alvará de licença para construção civil no município e do “Habite-se” estará condicionada a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira utilizada na obra.

§ 1º – As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se às obras que dependem obrigatoriamente de licença.

§ 2º - A comprovação da procedência legal a que diz respeito o caput deste artigo deve ser feita através da apresentação do DOF – Documento de Origem Florestal.

Art. 2º - Para comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira, deverão observar aos preceitos da legislação ambiental federal e estadual em vigor, no que diz respeito ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

Art. 3º A não comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira configurará infração caracterizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na lei federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais.

Art. 4º A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, aplicando-se subsidiariamente às disposições contidas no Decreto Estadual n.12.342/78.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 17 de novembro de 2010.

José Antonio Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo  
Diretora Geral de Administração



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## DECRETO Nº. 2859/2010

(Regulamenta as normas de licenciamento para construção civil, estabelecidas através da Lei nº 2511, de 17 de novembro de 2010 e dá outras providências.)

José Antonio Rodrigues, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº. 2511/2010, que estabelece normas de licenciamento para construção civil, criada em decorrência da recomendação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA, elaborada na reunião ordinária do dia 08 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a alta taxa de desmatamento e a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes de manejo florestal sustentável;

CONSIDERANDO que o Artigo 46 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), define como crime ambiental receber e adquirir, para fins comerciais e industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento;

CONSIDERANDO competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente admitido de produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia controlados pela Estância Turística de Santa Fé do Sul,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As normas de licenciamento para construção civil, estabelecidas através da Lei nº 2511, de 17 de novembro de 2010, no que se refere a procedência de produtos e subprodutos de madeira, passam a ser regulamentadas pelas disposições contidas no presente decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

I- produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha; II- subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, chapas de fibra desfolhada, faqueada e contraplaca;

II- procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

III- Documento de Origem Florestal – DOF: instituído pela Portaria nº253/2006, do Ministério do Meio Ambiente, representa a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa. O DOF acompanhará, obrigatoriamente, o produto ou subproduto florestal nativo, da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte individual: rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo.

Art. 3º - Para comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira na execução de serviços e obras da construção civil dever-se-á observar as disposições contidas neste Decreto, da legislação ambiental em vigor, em particular a Lei de Crimes Ambientais (nº. 9.605/98), Resoluções CONAMA e Portarias do IBAMA, relacionados ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

Art. 4º - Aplicam-se subsidiariamente a este decreto, as disposições contidas no Decreto Estadual n.12.342/78.

## **Seção I**

**Da Emissão do Alvará de Licença para Construção Civil e do “Habite-se”**

Art. 5º - A emissão de alvará de licença para construção civil no município e do “Habite-se”, estará condicionada a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira utilizada na obra.

§ 1º – As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se às obras que dependam obrigatoriamente de licença.

§ 2º - Para obter o alvará de licença para construção civil, no momento da aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, o proprietário deverá prestar declaração de compromisso, conforme modelo fornecido pela Prefeitura, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira, de origem exótica ou nativa de procedência legal, assinada em conjunto com o responsável técnico da obra, devidamente registrado em seu órgão de classe.



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 3º - Para obter o “Habite-se”, além de outras exigências expressamente previstas na legislação pertinente, o proprietário deverá comprovar a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal.

I - A comprovação da utilização de produtos e subprodutos de madeira a que se refere o caput deste artigo se dará através da apresentação de nota fiscal de compra, emitida por estabelecimento comercial ou industrial que atenda as disposições dos instrumentos legais mencionados no artigo 3º deste decreto;

II - O órgão municipal responsável pela emissão do “Habite-se” ficará autorizado a verificar a existência, no estabelecimento comercial ou industrial citado no inciso anterior, do Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que comprove a procedência legal do produto ou subproduto de madeira comercializado;

III - Na ausência do Documento de Origem Florestal – DOF, o estabelecimento comercial ou industrial poderá apresentar documento equivalente, emitido por sistemas estaduais de controle não integrados ou parcialmente integrados ao sistema federal e aceito pelo órgão fiscalizador competente das esferas federal ou estadual;

IV – Constatada irregularidade ou dificuldade do agente municipal ao acesso documentação pertinente à verificação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira, este poderá acionar o órgão ambiental estadual ou federal fiscalizador competente para que se tomem as providências cabíveis.

## **Seção II**

### **Da Fiscalização**

Art. 6º - Ficarão sujeitos à fiscalização pelo Poder Público Municipal, os canteiros de obras e construções civis que fizerem uso de produtos e subprodutos da madeira.

Parágrafo único - A fiscalização e vistorias necessárias para o cumprimento deste decreto deverão ser executadas por servidor municipal credenciado ocupante de cargo relacionado à área de fiscalização.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Finais**

Art. 7º - Constatada a utilização de produtos ou subprodutos de madeira sem procedência legal durante a execução ou término dos serviços da obra, o órgão municipal responsável pela fiscalização autuará o proprietário do imóvel aplicando-lhe:



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

a) multa de **10 (dez) UFIRMs** por metro quadrado de construção limitada a 6 % (seis por cento) do valor global da obra, e suspensão da execução da obra até que se regularize a utilização;

b) multa de **20 (vinte) UFIRMs** por metro quadrado de construção limitada a 18 % (dezoito por cento) do valor global da obra, no caso da constatação da conclusão da obra.

§ 1º - Cumprida a obrigação de que trata a alínea b) deste artigo e não havendo qualquer outro impedimento legal, o órgão municipal competente ficará autorizado a expedir “Habite-se” da obra objeto de autuação.

§ 2º - Os recursos provenientes das multas previstas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2435/2009 onde será direcionado a suprir ações e projetos ambientais.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias úteis para se adequar às disposições contidas nesta lei, após a data de publicação deste.

Art. 9º - O prazo de adequação pelo setor privado será de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da data de publicação.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 17 de novembro de 2010.

José Antonio Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo  
Diretora Geral de Administração